



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 007 / 2.002

Dispõe sobre a extinção do Plano de Previdência Social do servidor público do Município de Sabáudia bem como a extinção de sua Caixa de Previdência Social.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam extintos, por força da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1.998 e de seus regulamentos próprios, o Plano de Previdência Social do Servidor Público do Município de Sabáudia e a Caixa de Previdência Social do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único. Os servidores públicos municipais passarão a ser beneficiários contribuintes do Regime Geral da Previdência Social RGPS, através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, vinculado ao Governo Federal.

Art. 2º - Os servidores inativos e pensionistas, beneficiados pela Lei Municipal 33/93-E passarão a receber seus benefícios diretamente do Município, através do Caixa Geral da Prefeitura.

Parágrafo Único. Os servidores inativos e pensionistas, tratados neste artigo, contribuirão, mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento, com uma contribuição para a manutenção de seu benefício, com uma alíquota nos mesmos índices das contribuições devidas ao INSS, que serão repassadas diretamente ao Caixa Geral da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às leis municipais n.º 33/93-E e nº 14/98

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Maio de 2.002.

ILSON MENDES
PREFEITO